



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Contratos e Convênios

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA Nº 1/2025

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**, órgão do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 00.394.544/0212-63, sediado na Avenida Brasil, nº 500, São Cristóvão, CEP 20.940-070, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por sua Diretora, **GERMANA LYRA BÄHR**, portadora da Matrícula SIAPE nº 652896, autorizada a firmar este instrumento nos termos da Portaria CC/PR nº 2.140, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U nº 61, Seção 2, Página 1, de 29 de março de 2023 e da Portaria COGAD/FNS nº 28, de 11 de maio de 2023 publicada no D.O.U. nº 91, Seção 2, Página 68, de 15 de maio de 2023, denominado **CEDENTE**, e **HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.394.544/0204-53, localizado na Rua Jardim Botânico nº 501 - Jardim Botânico, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.470-050, neste ato representado por seu Diretor, **CLAUDIO FERREIRA COTTA**, portador da Matrícula SIAPE nº 650409, autorizado a firmar este instrumento nos termos da Portaria de Pessoal GM/MS nº 490, de 7 de março de 2023, denominado **CESSIONÁRIO**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 9.373/2018 e tendo em vista o que consta no processo nº 33408.046611/2025-37, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto substituição de 08 (oito) Aventais Plumbíferos cedidos temporariamente, conforme descrição constante na Tabela 1 e que serão trocados pelo material listado na Tabela 2, abaixo:

TABELA 1 - MATERIAL REPROVADO				
Nº	CÓDIGO DE BARRAS	DATA DA AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR
1	040.173	02/09/2013	Avental Plumbífero	R\$ 387,00
02	040.177	02/09/2013	Avental Plumbífero	R\$ 387,00
03	040.198	02/09/2013	Avental Plumbífero	R\$ 387,00
04	040.203	02/09/2013	Avental Plumbífero	R\$ 387,00
05	040.211	02/09/2013	Avental Plumbífero	R\$ 387,00
06	040.213	02/09/2013	Avental Plumbífero	R\$ 387,00
07	040.358	02/09/2013	Avental Plumbífero	R\$ 387,00
08	040.392	02/09/2013	Avental Plumbífero	R\$ 387,00
TOTAL		08	R\$ 3.096,00	

TABELA 2 - MATERIAL CEDIDO EM SUBSTITUIÇÃO

Nº	CÓDIGO DE BARRAS	DATA DA AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR
1	040.204	02/09/2013	Avental Plumbífero	R\$ 387,00
02	040.187	02/09/2013	Avental Plumbífero	R\$ 387,00
03	040.185	02/09/2013	Avental Plumbífero	R\$ 387,00
04	040.184	02/09/2013	Avental Plumbífero	R\$ 387,00
05	040.209	02/09/2013	Avental Plumbífero	R\$ 387,00
06	040.361	19/09/2013	Avental Plumbífero	R\$ 387,00
07	040.362	19/09/2013	Avental Plumbífero	R\$ 387,00
08	040.372	19/09/2013	Avental Plumbífero	R\$ 387,00
TOTAL		08	R\$ 3.096,00	

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO DO ATO

A presente substituição tem como motivação a reprovação do material originalmente cedido por inconformidades verificadas, conforme despacho 0047191426, da Direção do Cessionário.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Aditivo é de 16/04/2025 a 01/07/2025.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

4.1. Retirar imediatamente após a assinatura do Termo Aditivo todo o material objeto da cessão, arcando com quaisquer custos decorrentes desta obrigação, estando a retirada vinculada e condicionada à entrega e devolução concomitantes e imediatas do material originalmente cedido e reprovado pelo Cessionário, sob pena de suspensão da substituição;

4.2. Devolver até 05/07/2025 todo o material objeto da cessão, arcando com quaisquer custos decorrentes desta obrigação, sob pena da multa prevista na subcláusula 9.2, b, deste termo.

4.3. Custear toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes, mantendo o equipamento em pleno funcionamento e assumir custo operacional de acordo com parâmetros eventualmente estabelecidos pelo Cedente, não podendo, em hipótese alguma, alegar direito de retenção por despesas extraordinárias feitas nos equipamentos ou pleitear indenização, renunciando desde já e expressamente a qualquer direito às mesmas;

4.4. Manter a finalidade e motivação dos fatos geradores da cessão.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO BEM

O Cessionário, por meio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados na planilha contida na Cláusula Primeira e se compromete a manter sempre regularizados e atualizados os respectivos números de controle de patrimônio.

6 – CLÁSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ORIGINAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições originais do Termo do Cessão Temporária que não sejam objeto deste Termo Aditivo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

A cessão poderá ser dissolvida ou rescindida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O Cedente poderá rescindir, unilateralmente a cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

9 - CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO, REVERSÃO E RESSARCIMENTO

9.1 - Em caso de constatação pelo Cedente ou pelos órgãos de controle externo, quanto a não utilização do bem cedido para os fins e forma a que se propõe a presente cessão, poderá ser promovida à revogação parcial ou total deste termo, estando reservando ao Cedente o direito de reclamar a restituição dos bens, podendo realocá-los em outra entidade previamente estudada, sem direito de indenização ao Cessionário;

9.2. Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, o Cedente notificará ao Cessionário para corrigir as falhas, concedendo prazo de 10 (dez) dias para as devidas correções. A não correção das falhas no prazo consignado caracterizará inexecução total ou parcial do presente termo. Pela inexecução total ou parcial do termo de transferência com encargos a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Cessionário as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa: multa moratória de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor investido pelo remetente, até o limite de 10% (dez por cento) do bem;
- c) Reversão/ressarcimento dos bens cedidos.

9.3. Tendo em vista que a reversão física dos bens investidos no projeto poderá gerar ônus ao Cedente, em face da natureza destes bens, bem como do seu difícil reaproveitamento, a reversão dos bens será convertida em ressarcimento do valor destes ao Cedente, nos seguintes termos:

9.3.1. Decorridos 15 (quinze) dias sem a correção das falhas inicialmente apontadas na execução do presente termo, o Cedente notificará ao Cessionário para ressarcir a totalidade do valor dos bens transferidos, conforme valores pagos pelo Remetente, com correção e juros legais.

9.3.2. O não ressarcimento dos valores acima citados implicará na inclusão do Cessionário no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo somente terá validade após sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União e na página eletrônica do Cedente e do Cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo, que, para firmeza e validade do pactuado foi gerado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MS) em via única, a qual, depois de lida, conferida e aprovada, vai eletronicamente assinada pelas partes.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2025.

GERMANA LYRA BÄHR

Diretora do INTO/MS

Portaria CC/PR nº 2.140, de 28/03/2023 publicada no D.O.U. de 29/03/2023.

CLAUDIO FERREIRA COTTA

Diretor do HFL/MS

Portaria de Pessoal GM/MS nº 490, de 7 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Germana Lyra Bahr, Diretor(a) do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia**, em 16/04/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Ferreira Cotta, Diretor(a) do Hospital Federal da Lagoa**, em 17/04/2025, às 06:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047282108** e o código CRC **EB0FE87C**.

Referência: Processo nº 33408.046611/2025-37

SEI nº 0047282108

Divisão de Contratos e Convênios - DICONV/INTO
Avenida Brasil, nº 500 - Bairro São Cristovão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20940-070
Site - www.into.saude.gov.br

Criado por [mrsantos](#), versão 49 por [mrsantos](#) em 16/04/2025 11:27:43.